

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1006693-12.2015.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Obrigações

Exequente: São Carlos Sa Industria de Papel e Embalagens

Executado: Banco Santander Brasil

Juiz de Direito: Dr. Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

Ante a petição de fls. 53, julgo extinta a execução de sentença, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Fls. 56/57: Verifica-se que o valor referente ao BACEN-JUD encontra-se apenas bloqueado. O ID será disponibilizado quando ocorrer a transferência.

O executado, quanto ao bloqueio levado a efeito nos autos, não apresentou qualquer manifestação. Assim, determino a elaboração de minuta para transferência do valor bloqueado (fls. 47/51), para conta judicial.

Com a transferência, expeça-se mandado de levantamento a favor do credor, devendo o interessado proceder à retirada do mandado, no prazo 30 dias, sob pena de inutilização.

Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 03/04/2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA